

Processo n.: @REP 19/00648978

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 616/2019 - acerca de supostas irregularidades referentes à Inexigibilidade de Licitação n. 001/2019 - serviços de engenharia em agrimensura para levantamentos topográficos e de engenharia civil para elaboração de projetos viários

Interessadas: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI) e Sabrina Furlani

Responsáveis: Fernando Tomaselli, Jean Michel Grundmann, Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araújo e Allan Eduardo Stark

Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 580/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação, com origem na comunicação da ouvidoria n. 616/2019, tendo em vista que o Edital de Credenciamento n. 11/2019 (Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 1/2019) está em desacordo com a modalidade exigida pela Lei n. 8.666/93, em seus arts. 2º, 23 e 25, e não atende às orientações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n. 351/2010 – Plenário;

2. Recomendar ao Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI :

2.1. por meio do seu atual presidente, o Sr. Jorge Augusto Krüger, que, ao adotar o sistema de credenciamento, observe os requisitos previstos nos Prejulgados ns. 1778 (item 2), 1994 e 2207 deste Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e nos itens 9.2.3 a 9.2.5 do Acórdão n. 351/2010, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União;

2.2. que, ao realizar estimativa de custos para contratação, utilize repositórios oficiais de referência de preços, como o sistema nacional de pesquisa de custos e índices para a Construção Civil (SINAPI) e o sistema de custos referenciais de obras (SICRO), em prevalência a cotações efetuadas diretamente com empresas que atuam no mercado.

3. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis e Interessadas supranominados, ao Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI – e ao Controle Interno daquela unidade gestora.

4. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 30/2021

Data da sessão n.: 18/08/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC